



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE SERVIÇO nº 107/2022

### CONTRATO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG E WERLEN CLARO DA SILVA ME

O **MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA**, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE COSTA, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6, doravante denominada CONTRATANTE, e **WERLEN CLARO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.015.044/0001-62, sediada(a) na Rua Eugenio de Paula, s/n, São Pedro de Alcântara, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Werlen Claro da Silva, brasileiro, empresário, com inscrição RG nº 213407547 e CPF nº 110.207.697-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 176/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física nº 071/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de fornecimento de mão de obra exclusiva para manutenção corretiva e preventiva de rede de IP de iluminação pública do Município de Pirapetitinga, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura tendo duração de 02 meses, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.998,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, nas dotações orçamentárias de nº: 02.06.00.165.452.0013.2.0037 – 3.3.90.39 – Fonte 00.01.86.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALIDADE

- 15.1. A presente contratação terá validade de 02 meses e poderá ser prorrogado por igual período até 5 (cinco) anos.
- 15.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ocorrerá o reajustamento em sentido estrito, mediante pelo índice IPCA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Pirapetitinga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapetitinga, 07 de novembro de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

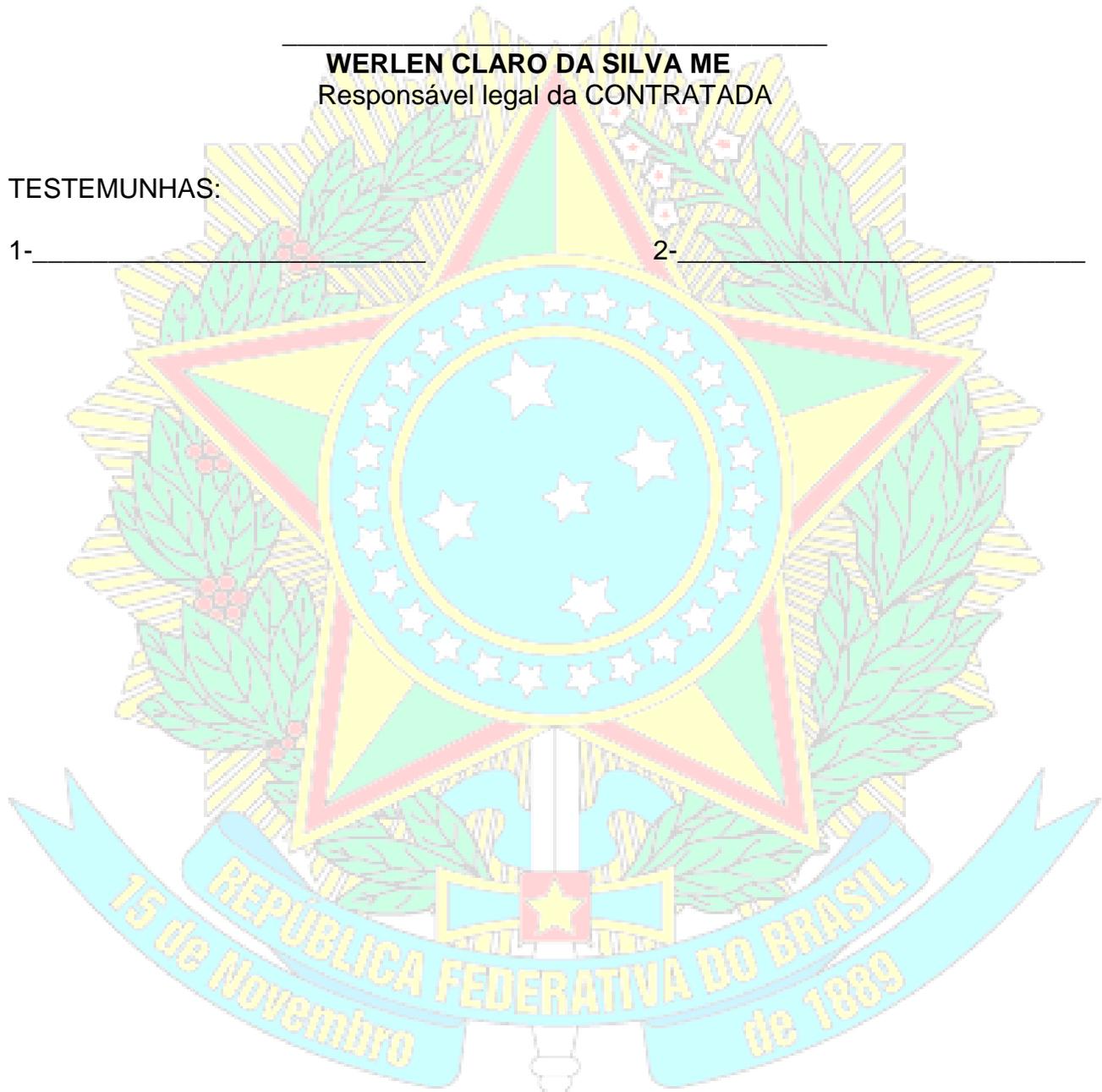
**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**WERLEN CLARO DA SILVA ME**  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO 176/2022  
MODALIDADE: DISPENSA 71/2022  
CONTRATO Nº 107/2022  
DATA: 07 de Novembro de 2022.

OBJETO: Contratação de fornecimento de mão de obra exclusiva para manutenção corretiva e preventiva de rede de IP de iluminação pública do Município de Pirapetitinga

CONTRATADO: **WERLEN CLARO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.015.044/0001-62, sediada(a) na Rua Eugenio de Paula, s/n, São Pedro de Alcântara, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28470-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Werlen Claro da Silva, brasileiro, empresário, com inscrição RG nº 213407547 e CPF nº 110.207.697-00

CONTRATANTE: Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL R\$ 21.998,00 (vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais).

PRAZO DO CONTRATO: 02 Meses

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: nº: 02.06.00.165.452.0013.2.0037 – 3.3.90.39 – Fonte 00.01.86.

Publique-se.

